



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.995/2020** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial: 5109190-47.2020.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Falência

Requerente: Massa Falida de Editora Fotoletras Ltda.

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se da falência de **Editora Fotoletras Ltda.** Após a última manifestação ministerial (evento 896), foi deferida a expedição de alvará em favor da credora trabalhista Vivian Meirelles Richter, diante da apresentação de seus dados bancários e da existência de ativo disponível na massa. Na mesma oportunidade, o feito permaneceu suspenso em razão do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre/RS.

Posteriormente, com a notícia do trânsito em julgado do recurso, a Administração Judicial informou a necessidade de reformulação do plano de pagamento dos créditos fiscais para adequá-lo ao entendimento firmado pelo Tribunal, que determinou o rateio proporcional entre os entes federativos.

Em seguida, no evento 916, apresentou prestação de contas de sua gestão, demonstrando as movimentações financeiras realizadas, o pagamento dos credores trabalhistas que apresentaram os dados necessários, a quitação do crédito de Vivian Meirelles Richter e o saldo remanescente de R\$ 1.562.816,18, requerendo, ao final, a intimação da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre para apresentação dos valores atualizados de seus créditos fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.995/2020** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Pois bem. Verifica-se que o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento alterou a forma de pagamento dos créditos fiscais anteriormente prevista, impondo a observância do rateio proporcional entre os entes federativos. Nessa perspectiva, mostra-se pertinente a providência sugerida pela Administração Judicial, consistente na prévia atualização dos créditos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, medida necessária para a elaboração do novo plano de pagamento e para a correta apuração dos valores que caberão a cada ente público.

Diante do exposto, o Ministério Público **manifesta** ciência da prestação de contas apresentada no evento 916, sem prejuízo de sua posterior apreciação pelo Juízo, e **opina** pelo deferimento do pedido formulado pela Administração Judicial, com a intimação da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre para que apresentem os valores atualizados de seus créditos fiscais, a fim de viabilizar a elaboração e posterior análise do novo plano de pagamento dos créditos tributários, em conformidade com o acórdão transitado em julgado.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2026.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **01/09/2026 17h48min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.995/2020** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
